



BOLETIM INTERNO Nº 034/17

Publicado em 14 de novembro de 2017

PRIMEIRA PARTE *Assuntos do Gabinete*

Portaria SDSCJ nº 229, de 27 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Inciso III do Art. 58, e *caput* do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, RESOLVE:

I - Designar a servidora **CARLA MAGNA BELTRÃO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 376.636-5, Assessor Técnico da Vigilância Socioassistencial, lotada na SEASS, para exercer a função de **suplente do gestor do contrato administrativo nº 20/2017**, firmado com a **APOENA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, na ausência ou impedimento do gestor devidamente designado na portaria SDSCJ nº 105/2017.

II - Esta portaria tem efeito retroativo a **01 de outubro de 2017**.

Recife, 27 de outubro de 2017.

LUIZ HUMBERTO C. DA CRUZ

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
(em exercício)

PORTARIA SDSCJ Nº 226 DE 08 NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Instituir o Colegiado Gestor do Sistema Socioeducativo em Pernambuco.

COLEGIADO GESTOR DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO EM PERNAMBUCO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O **Colegiado Gestor do Sistema Socioeducativo em Pernambuco** constitui-se no mecanismo de integração orgânica e sistêmica do grupo de gestores do sistema socioeducativo (Meio Fechado e Meio Aberto), por tratar-se de um canal privilegiado de interlocução ativa e participativa

entre os diferentes atores que integram as unidades de atendimento, programas e serviços.

Parágrafo primeiro - Visa ao compartilhamento dos processos decisórios concernentes à dinâmica de funcionamento do sistema, desde o planejamento à execução das ações, constituindo-se como espaço de pactuação e cogestão, a partir da identificação, definição de prioridades e de pactuação de soluções às demandas do atendimento socioeducativo, respeitadas as atribuições, prerrogativas e competências de cada órgão participante.

Parágrafo segundo - Fundamenta suas ações nos parâmetros do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), nas metas do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo (PEDAS), na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Federal nº 12.594/2012 e demais instrumentos nacionais e internacionais que disciplinam o atendimento socioeducativo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Colegiado Gestor objetiva assegurar e consolidar a gestão democrática e compartilhada entre gestores e operadores do atendimento socioeducativo no estado.

Art. 3º - O Colegiado Gestor possui caráter permanente e deliberativo, respeitadas atribuições, prerrogativas e competências dos demais órgãos envolvidos no desenvolvimento, coordenação e controle da Política Estadual de Atendimento Socioeducativo estabelecidas em outros instrumentos normativos.

Art. 4º - São objetivos do Colegiado Gestor do Sistema Socioeducativo em Pernambuco:

I - coordenar, monitorar e avaliar a execução do atendimento socioeducativo nos programas e serviços, respeitadas as atribuições, prerrogativas e competências da Comissão Interinstitucional do SINASE, instituída pelo Decreto Federal nº 42.279 de 28 de outubro de 2015, e as competências dos Conselhos Estadual e Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, na coordenação e controle da Política de Atendimento Socioeducativo;

II - articular estrategicamente com os Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares;

III - garantir a discussão coletiva dos problemas, a convivência com a pluralidade de ideias e experiências e a obtenção de consensos em prol da qualidade dos serviços e dos valores democráticos, visando romper com a histórica cultura autoritária e verticalizada na gestão da política de atendimento;

IV - assegurar a transparência, tornando público à sociedade o funcionamento e os resultados obtidos pelo atendimento socioeducativo no âmbito do estado;

V - elaborar e pactuar o conjunto de normas e regras a serem instituídas nos Programas e Serviços, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

Parágrafo primeiro - Os objetivos e metas estratégicas do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo – PEDAS constituem os referenciais para o planejamento das ações nas unidades, programas e serviços e orientam o monitoramento e avaliação do atendimento na execução das Medidas Socioeducativas no Meio Fechado e no Meio Aberto.

Parágrafo segundo - O planejamento é compreendido como o conjunto de momentos através dos quais são definidas as demandas, as responsabilidades de cada ente, as bases para a programação pactuada para o sistema socioeducativo, observadas as diretrizes e prioridades constantes no Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo – PEDAS, para a estruturação do Sistema Socioeducativo no âmbito do estado.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - Compõe o Colegiado Gestor do Sistema Socioeducativo em Pernambuco:

I - O dirigente do Sistema Socioeducativo, principal articulador e gestor da Política Estadual de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com a Lei Estadual nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015.

II - A Equipe Diretiva/Gerencial do Sistema Socioeducativo, constituída por profissionais das diferentes áreas do conhecimento, que assessoram o dirigente do Sistema Socioeducativo e que têm liderança pedagógica capaz de desenvolver um trabalho integrado e interdisciplinar nos diferentes eixos estratégicos ou áreas de atuação previstas no SINASE, assim distribuídos:

a) O/A presidente da FUNASE;

b) Três representantes do atendimento socioeducativo em Meio Fechado, sendo um por modalidade de atendimento/medida socioeducativa (Internação Provisória, Internação e Semiliberdade);

c) Um/a representante da Gerência Geral do Sistema Socioeducativo-GGSS da SDSCJ;

d) Um representante do Núcleo de Apoio e Monitoramento às Entidades Executoras de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (SDSCJ);

III - Diretores de unidades e/ou programas de atendimento socioeducativo, que são os gestores das unidades de atendimento socioeducativo, sendo, no mínimo, um por região de desenvolvimento (Metropolitana, Mata, Agreste e Sertão).

Parágrafo primeiro - Os representantes do Meio Fechado serão indicados pela FUNASE.

Parágrafo segundo - Os representantes do Meio Aberto serão indicados pela Gerência Geral do Sistema Socioeducativo-GGSS (SDSCJ).

Parágrafo terceiro - Representantes de outros órgãos, conselhos de classe ou entidades, públicos ou privados, poderão ser convidados para participar das atividades, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Ao dirigente do Sistema Socioeducativo compete promover a mediação entre os princípios e as diretrizes dos sistemas socioeducativos, nacional, e estadual, e os projetos pedagógicos do atendimento socioeducativo, criando espaços para que as atividades ocorram com a participação efetiva dos diferentes segmentos institucionais.

Art. 7º - À Equipe Diretiva /Gerencial do Sistema Socioeducativo compete:

I - Planejar, coordenar, monitorar e avaliar os programas, projetos e ações em desenvolvimento no sistema socioeducativo, realizar diagnósticos, estabelecer metas gerenciais e pedagógicas para as ações, orientar metodologias, assessorando o dirigente e promovendo as modificações necessárias ao bom funcionamento do sistema socioeducativo no estado;

II - Construir estratégias para que sejam alcançadas as metas elencadas no PEDAS, com definição, se necessário, de outras prioridades nos programas e serviços;

III - Produzir relatórios, Notas Técnicas e/ou outros documentos que sejam necessários para subsidiar o dirigente do Sistema Socioeducativo, bem como à Comissão Interinstitucional do SINASE em Pernambuco, no encaminhamento de ações corretivas e/ou tomada de decisões.

Art. 8º - Aos Diretores de unidades e/ou programas de atendimento socioeducativo compete:

I - Articular a gestão democrática, participativa e humanizadora dos projetos pedagógicos institucionais, mediante compromisso coletivo com os resultados das ações e metas, estruturadas e implementadas com os operadores, observadas a multidisciplinaridade e funcionalidade das equipes de trabalho.

Parágrafo Único. O Colegiado Gestor do Sistema Socioeducativo e a Comissão Interinstitucional do SINASE em Pernambuco atuarão em regime de complementaridade, devendo as duas instâncias se apoiar mutuamente, e em especial quando a situação requeira intervenção das políticas setoriais para o desenvolvimento dos trabalhos, qualificação e aperfeiçoamento do sistema.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O dirigente do Sistema Socioeducativo deverá coordenar as reuniões e o trabalho do Colegiado Gestor, podendo se fazer representar.

Art. 10 - O Colegiado Gestor do Sistema Socioeducativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses.

Parágrafo primeiro - O calendário anual das reuniões deverá ser encaminhado à Comissão Interinstitucional do SINASE, para conhecimento, até uma semana antes do início dos trabalhos do ano em curso.

Parágrafo segundo - Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas para tratar de matérias especiais ou urgentes, respeitadas antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por convocação do Dirigente ou por convocação formal de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros titulares.

Art. 11 - As decisões serão deliberadas, respeitado o quórum mínimo de metade dos titulares, mais um.

Parágrafo único - As reuniões serão registradas em documento próprio, o qual será lido e submetido à aprovação e assinatura dos membros na reunião subsequente.

Art. 12 - As representações de que tratam o art. 5º, III terão validade de um ano, prorrogável por igual período.

14 de novembro de 2017

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 13 - É vedado aos membros do Colegiado Gestor do Sistema Socioeducativo:

I - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

II - Realizar atividade de natureza política partidária nos locais de reunião, ou utilizar o nome do Colegiado Gestor do Sistema Socioeducativo para os mesmos fins;

III - Dar curso a notícias inverídicas ou descabidas que envolvam o nome ou comprometam as atividades do Colegiado Gestor de Atendimento Socioeducativo.

LUIZ HUMBERTO CORDEIRO DA CRUZ
Secretário Executivo de Gestão

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas deverão ser dirimidos em reuniões, respeitado o quórum mínimo de metade dos titulares, mais um.

Art. 15 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Membros da sua composição.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SEGUNDA PARTE **ASSUNTOS DOS CONSELHOS, COLEGIADOS E** **MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**

Sem alteração.

TERCEIRA PARTE **Assuntos de Pessoal**

Sem alteração.

QUARTA PARTE **Assuntos Gerais e de Administração**

Sem alteração.

QUINTA PARTE **Assuntos Disciplinares**

Sem alteração.